



**M U N I C Í P I O D E C A M I N H A**

**GABINETE DE CANDIDATURAS, EMPREITADAS E APROVISIONAMENTO**

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**“ AQUISIÇÃO DE HORTOFRUTÍCOLAS PARA CONFEÇÃO DE REFEIÇÕES PARA PERÍODO REMANESCENTE DE ANO  
LETIVO 22/23 E SERVIÇO DE OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES ”**

Consulta Prévia

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a **Aquisição de hortofrutícolas para confeção de refeições para período remanescente de ano letivo 22/23 e Serviço de Ocupação de Tempos Livres**, de acordo com as cláusulas técnicas do caderno de encargos.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Contrato**

1. O contrato é reduzido a escrito, nos termos do art.º 94 do CCP
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. As obrigações para o prestador de serviços estão previstas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Prazo de execução**

O fornecimento terá início a partir do primeiro dia útil após outorga do contrato e término no dia 31 de agosto 2023.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Caminha deverá pagar ao adjudicatário(s) o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor total de 40.900€ (quarenta mil e novecentos euros), acrescidos de Iva à taxa de 6%.
2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo deslocações dos técnicos envolvidos, despesas

de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registradas ou patentes).

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Condições de pagamento**

1. A quantia devida pelo Município de Caminha nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga num prazo de 30 dias após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas que deverão ser emitidas após confirmação da escola do fornecimento.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto ao valor indicado na fatura, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado por transferência bancária.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Inconformidade dos géneros alimentícios**

1. Aquando análise dos géneros alimentícios, se verificar quaisquer inconformidades dos mesmos, a primeira outorgante irá informar por escrito a segunda.
2. No caso previsto no número anterior, a segunda outorgante terá que proceder às substituições necessárias no prazo estabelecido para garantir a qualidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. No incumprimento do número anterior a primeira outorgante aplicará à segunda outorgantes sanções que terão como limite 20% do preço apresentado na proposta.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Penalidades Contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento calculada consoante as datas e prazos da prestação do serviço referente do contrato segundo a seguinte fórmula:

$$M=50xD$$

Sendo **M** o montante da penalidade e **D** o número de dias/horas em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente.

**Cláusula 9.ª**

**Foro competente**

---

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 10.ª**

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

---

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 11.ª**

**Comunicações e notificações**

---

1. Na fase de formação do contrato todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de endereço eletrónico.
2. Na fase de execução as comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, salvo outra indicação da entidade adjudicante.

**Cláusula 12.ª**

**Contagem dos prazos**

---

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CONSULTA PRÉVIA  
CADERNO DE ENCARGOS

**Cláusulas técnicas**

O Fornecedor, deverá assegurar o fornecimento em apreço, nos termos a seguir expressos;

**Artigos:**

| ARTIGO                                    | CALIBRE | QUANTIDADE (Kg) | ARTIGO                          | CALIBRE | QUANTIDADE (Kg) |
|-------------------------------------------|---------|-----------------|---------------------------------|---------|-----------------|
| Abóbora                                   | N/C     | 700             | brócolos                        | N/C     | 27              |
| Agrião                                    | N/C     | 400             | feijão branco                   | N/C     | 3               |
| Alface frisada, verde, roxa, lisa, crespa | N/C     | 950             | rabanetes                       | N/C     | 0,7             |
| Alho francês                              | N/C     | 120             | rúcula                          | N/C     | 0,1             |
| Alhos secos                               | 20/40   | 80              | tomate cherry                   | N/C     | 4               |
| Batata (branca/vermelha)                  | 40+     | 4600            | feijão branco                   | N/C     | 2               |
| Batata p/ fritar                          | 40+     | 620             | feijão preto                    | N/C     | 10              |
| Cebola                                    | N/C     | 1800            | feijão verde                    | N/C     | 65              |
| Cenoura                                   | 20/40   | 3750            | Ameixa (branca/vermelha)        | >50 mm  | 120             |
| Curgete                                   | N/C     | 1400            | Banana                          | 20+     | 2000            |
| Couve branca/repolho                      | N/C     | 600             | Kiwi                            | 20/27   | 60              |
| Couve caldo verde                         | N/C     | 200             | Laranja                         | N/C     | 2000            |
| Couve coração                             | N/C     | 600             | Limão                           | N/C     | 50              |
| Couve lombarda                            | N/C     | 600             | Melancia                        | N/C     | 600             |
| Couve roxa                                | N/C     | 200             | Melão verde                     | N/C     | 600             |
| Espinafres                                | N/C     | 300             | Morangos                        | N/C     | 340             |
| Nabos                                     | N/C     | 50              | Maçã                            | N/C     | 1800            |
| Pepino                                    | N/C     | 200             | Pêra rocha                      | 65/70   | 1400            |
| Pimento verde/vermelho                    | N/C     | 3               | Pêssego                         | AAA     | 200             |
| Salsa (ramo grande)                       | N/C     | 15 ramos        | Tangerina/Clementina/ Mandarina | 3       | 120             |
| Tomate/Tomate Rama                        | N/C     | 1400            | Uva                             | N/C     | 400             |
| Beterraba                                 | N/C     | 50              | Cereja                          | N/C     | 180             |

**Condições:**

- Os fornecimentos deverão ocorrer de forma fracionada e de acordo com as requisições efetuadas pela autarquia.
- Reserva-se o Município de Caminha, o direito de não adquirir a totalidade dos bens objeto do presente procedimento.
- As frutas e legumes a adquirir deverão ser frescos, de preferência sazonal, limpas de terra, sem raízes ou folhas velhas.
- Os tubérculos, de tipo redondo, não devem ter diâmetro inferior a 40 mm e os de tipo alongado não devem ter diâmetro inferior a 35 mm.
- O tomate deve ser apresentado num grau de maturação aceitável e sem vestígios de deterioração.
- As embalagens acondicionadoras devem ser de material compatível com uso alimentar, lavável e apresentarem-se limpas no ato da entrega.
- As embalagens deverão ser acompanhadas de rótulo onde constem, em português, as menções regulamentadas e legalmente previstas.

**Anexo 1**

**Lista de Estabelecimentos de Ensino do Agrupamento de Escolas do Concelho de Caminha, Caminha**

| ESCOLA                                                                      | MORADA                                                            | TELEFONE    |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-------------|
| Escola Básica e Secundária do Vale do Âncora, Vila Praia de Âncora, Caminha | Rua Alexandre Herculano, n.º 121 4910-457<br>Vila Praia de Âncora | 258 959 020 |
| Escola Básica e Secundária de Caminha, Caminha                              | Praça Carolina da Conceição Ferreira Santiago<br>4910-603 Caminha | 258 719 250 |